



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**EDITAL Nº 5/2022 - DIGPE/RE/IFRN**

**28 de junho de 2022**

**SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO IFRN**

**O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 9.991/2019; na Instrução Normativa nº 21/2021-SGP/ME; no art. 95 e 96-A da Lei nº 8.112/1990; na Resolução nº 18/2021-CONSUP/IFRN; e, na Nota Técnica nº 07/2021-DIGPE/IFRN;

**R E S O L V E:**

Estabelecer o período de **7h de 29 de junho às 23h59min de 8 de julho de 2022**, para submissão de pedido de licença para capacitação, através do preenchimento de **formulário eletrônico no SUAP**, para as vagas disponíveis para o período compreendido entre **15 de agosto a 31 de dezembro de 2022**.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A licença pra capacitação é a licença através da qual o servidor poderá afastar-se do exercício do seu cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 90 (noventa) dias, para fins de capacitação profissional.

1.2. O afastamento para a licença para capacitação é permitido com a remuneração do cargo efetivo, e no caso dos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor:

- a) requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e
- b) não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo. Isto não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

1.3. O período aquisitivo corresponde a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal. Assim sendo, o servidor só poderá usufruir da licença para capacitação, por até 90 (noventa) dias, após completar cada quinquênio de efetivo exercício.

1.4. A concessão da licença para capacitação a que o servidor pode requerer a cada período quinquenal, não são acumuláveis, devendo ter o início de seu usufruto até o término do quinquênio subsequente.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO**

2.1. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento presencial ou à distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ou

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - curso conjugado com:

- a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
- b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

2.2. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 6 (seis) períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

2.2.1. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer

períodos de gozo de licença para capacitação.

2.3. Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e para estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que atendidos os critérios institucionais e as exigências legais para concessão da licença para capacitação.

2.4. O IFRN poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, conforme a Nota Técnica SEI nº 7.737/2020-ME, observada a seguinte fórmula:

$$\begin{array}{l} \text{Cálculo da} \\ \text{carga horária} \\ \text{semanal para} \\ \text{fins de licença} \\ \text{capacitação} \end{array} = \frac{\begin{array}{l} \text{Carga horária total da} \\ \text{ação ou ações de} \\ \text{desenvolvimento no} \\ \text{período da licença} \end{array}}{\begin{array}{l} \text{Nº de dias do} \\ \text{afastamento} \end{array}} \times 7$$

2.5. O IFRN, com base em seu planejamento estratégico, estabelecerá o quantitativo máximo de servidores que usufruirão da licença para capacitação simultaneamente. Esse quantitativo não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício no IFRN e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

2.5.1. O percentual de 5% será dividido proporcionalmente entre o número de servidores das duas carreiras (EBTT e TAE), e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, para o caso da carreira dos TAEs.

2.5.2. A concessão de licença para capacitação caberá ao Reitor (na Reitoria) e aos Diretores-Gerais (nos *campi*).

2.5.2.1. A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:

I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento da unidade; e

II - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

2.5.3. O servidor poderá se ausentar das atividades no IFRN somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.

2.5.3.1. O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação de todos os documentos necessários através de processo administrativo a ser aberto no SUAP.

2.5.4. Todos os afastamentos previstos no art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, incluída a licença para capacitação, poderão ser concedidos, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente do IFRN;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, à sua carreira ou cargo efetivo e ao seu cargo em comissão ou função de confiança; e

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

2.5.5. Não haverá contratação de substituto para os casos de servidor em usufruto de licença para capacitação.

### 3. DO PROCESSO DE SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

3.1. O período para a submissão (inscrição) das solicitações de licença para capacitação será de **7h de 29 de junho às 23h59min de 8 de julho de 2022**, unicamente via SUAP, através do módulo de Licença para Capacitação. O período será destinado ao cadastramento e análise de propostas para possível concessão direcionada a um intervalo de usufruto no período específico de **15 de agosto a 31 de dezembro de 2022**.

3.1.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio do Formulário Próprio no SUAP (Gestão de pessoas > Licença capacitação > **Editais**), e poderão ser procedidas por todos os servidores ativos permanentes em exercício no IFRN.

3.1.1.1. A inscrição só se faz válida à avaliação e processamento, se o servidor finalizá-la por meio da **submissão do pedido** no próprio módulo do SUAP.

3.1.2. Após o encerramento do período de submissão (inscrições), as datas propostas para o início e término da licença para capacitação não poderão ser alteradas pelo servidor.

3.2. A DIGPE emitirá parecer sobre a possibilidade de concessão, no que se refere ao percentual de servidores em exercício que simultaneamente estão em licença para capacitação e à relevância da necessidade de desenvolvimento para a instituição, procedendo a aplicação dos critérios de priorização constantes na [Nota Técnica nº 7/2021-DIGPE/IFRN](#) devendo divulgar o resultado, conforme o cronograma constante do Anexo I deste edital.

3.2.1. Os **recursos ao resultado parcial** poderão ser interpostos conforme o cronograma por meio de processo administrativo a ser encaminhado para a CODEPE/RE.

3.2.2. Os servidores que tiverem as solicitações aprovadas no resultado parcial poderão **manifestar desistência do respectivo pedido de licença para capacitação**, conforme o cronograma constante do Anexo I deste edital, abrindo

chamado no SUAP pelo seguinte caminho: Central de serviços > Abrir chamado > Gestão de pessoas > Desenvolvimento de pessoal > Solicitar desistência de pedido submetido em edital de licença para capacitação, ou clicando [neste link](#).

3.2.2.1. Nesta situação, a vaga deverá ser oportunizada à mesma categoria do servidores desistente, respeitada a ordem de classificação e o critério estabelecido no item 2.5.1.

3.2.3. Não preenchidas as vagas limitadas ao item 2.5.1, as vagas serão remanejadas para outra categoria, seja EBTT ou PCCTAE.

3.3. A DIGPE divulgará o **resultado final**, conforme o cronograma constante do Anexo I deste edital, através de e-mail institucional endereçado a todos os servidores ativos do IFRN.

3.4. De posse do resultado final, o requerimento contendo o pedido da licença para capacitação deve ser elaborado no SUAP, contendo os documentos Anexo II deste edital, posteriormente, devendo ser encaminhado à sua respectiva unidade de gestão de pessoas (DIGPE, DIAPE, COGPE ou ASGPE) para trâmites processuais previstos na [Nota Técnica nº 7/2021-DIGPE/IFRN](#).

3.4.1. Sugere-se 30 (trinta) dias anteriores ao início do afastamento como prazo para abertura do requerimento acima citado.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente edital trata da análise prévia dos pedidos e do enquadramento dentro do limite legal de 5%, estabelecido no parágrafo único do Art. 27 do Decreto 9.991/2019. Dessa forma, **os servidores contemplados não terão garantida a concessão da licença, devendo para tanto cumprir todos os demais requisitos, além de serem autorizados pelas chefias imediatas e pela autoridade máxima da sua unidade de exercício.**

4.2. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento, ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>Evento</b>	<b>Período</b>
Publicação do Edital	28/06/2022
<b>Inscrições</b>	<b>7h de 29/06/2022 às 23h59min de 08/07/2022</b>
Resultado parcial	11/07/2022
Recurso contra o resultado parcial	7h às 18h de 12/07/2022
Resultado dos recursos	13/07/2022
Desistência	7h às 18h de 14/07/2022
<b>Resultado final</b>	<b>15/07/2022</b>
Período de usufruto da licença para capacitação	15/08 a 31/12/2022

**ANEXO II**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

1. Requerimento preenchido e assinado pelo servidor, contendo a data a partir da qual é solicitada a licença, o período a ser gozado, bem como justificativa da solicitação de acordo com os critérios legais;
2. As seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:
  - a) local em que será realizada;
  - b) carga horária prevista;
  - c) período de afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
  - d) instituição promotora, quando houver;
  - e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver;
  - f) custos previstos com diárias e passagens, se houver; e
  - g) Termo de compromisso previsto no Anexo III deste edital.
3. Comprovação de que o pedido submetido no SUAP foi aprovado (após resultado final);
4. Currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;
5. Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;
6. Cópia do trecho do PDP vigente no IFRN, destacando onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
7. Manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;
8. Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, nos casos em que a licença for superior a trinta dias consecutivos, conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019; e
9. Fazer os encaminhamentos constantes no item 3.4 deste edital.

**ANEXO III**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo  
de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no Campus  
\_\_\_\_\_, Setor  
\_\_\_\_\_, assumo o compromisso  
de apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o retorno da licença para capacitação, o CERTIFICADO ou  
documento equivalente que comprove a participação, relatório de atividades desenvolvidas, e cópia de trabalho  
de conclusão, Monografia, Dissertação ou Tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

OBS: A não apresentação da documentação acima sujeitará ao servidor o ressarcimento ao IFRN dos gastos com  
seu afastamento, na forma da legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Auridan Dantas de Araujo, Diretor de Gestão de Pessoas - CD0003 - DIGPE**, em 28/06/2022 09:02:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 418421

Código de Autenticação: 8feb45a1e8

